

PORTARIA DIR-2670 DE 1º DE JULHO DE 2020.

Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da EPUSP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da EPUSP, combinado com o que dispõem o Regimento Geral da USP e o Regimento de Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

DA ELEIÇÃO:

Artigo 1º – A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será realizada das 9 às 12 horas do dia **19 de agosto de 2020**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

Artigo 2º – O Coordenador do Programa e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, ou, no impedimento destes, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: os titulares impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica até às 16 horas do dia **18 de agosto de 2020**.

Artigo 3º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 3º, da Resolução 7.493 de 27/03/2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 20.08.2020 a 19.08.2022.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – A candidatura à Coordenação e à Vice-Coordenação do Programa deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos, obrigatoriamente, orientadores plenos credenciados no Programa e eleitos como membros

titulares da referida comissão. O registro da candidatura deverá ser feito através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos.

Artigo 5º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por e-mail para a Secretaria do PPGEM, para o endereço eletrônico ppgem@usp.br, nos dias **16 e 17 de agosto de 2020**, das 9 às 16 horas.

Artigo 6º – Formulários para esse fim estarão disponíveis na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica, devendo ser solicitados por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br, e deverão estar assinados pelo candidato a Coordenador e seu respectivo Vice-Coordenador. Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º– Os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (ou, no impedimento destes, seus respectivos suplentes), na data da eleição, votarão em uma das chapas inscritas.

Artigo 8º – A votação eletrônica será realizada no **dia 19 de agosto de 2020**, das 9 às 12 horas.

Artigo 9º – A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica encaminhará aos eleitores, no dia **19 de agosto de 2020**, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10– O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição convencional será divulgada até às 15 horas do **dia 19 de agosto de 2020**, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (ppgem@usp.br) e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Liedi Légi Bariani Bernucci

Diretora da EPUSP

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado por e-mail à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (ppgem@usp.br) e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Portaria DIR-2670, de 1º-7-2020

Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Epusp

A Diretora da Escola Politécnica da USP, de acordo com o artigo 25 do Regimento Interno da Epusp, combinado com o que dispõem o Regimento Geral da USP e o Regimento de Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

Da Eleição:

Artigo 1º – A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será realizada das 9h às 12h do dia 19-08-2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º – O Coordenador do Programa e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, ou, no impedimento destes, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: os titulares impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica até às 16h do dia 18-08-2020.

Artigo 3º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 3º, da Resolução 7.493 de 27-03-2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 20-08-2020 a 19-08-2022.

Da Inscrição

Artigo 4º – A candidatura à Coordenação e à Vice-Coordenação do Programa deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos, obrigatoriamente, orientadores plenos credenciados no Programa e eleitos como membros titulares da referida comissão. O registro da candidatura deverá ser feito através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos.

Artigo 5º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por e-mail para a Secretaria do PPGEM, para o endereço eletrônico ppgem@usp.br, nos dias 16 e 17-08-2020, das 9h às 16h.

Artigo 6º – Formulários para esse fim estarão disponíveis na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica, devendo ser solicitados por meio do endereço eletrônico ppgem@usp.br, e deverão estar assinados pelo candidato a Coordenador e seu respectivo Vice-Coordenador. Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

Da Votação

Artigo 7º – Os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (ou, no impedimento destes, seus respectivos suplentes), na data da eleição, votarão em uma das chapas inscritas.

Artigo 8º – A votação eletrônica será realizada no dia 19-08-2020, das 9h às 12h.

Artigo 9º – A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica encaminhará aos eleitores, no dia 19-08-2020, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição convencional será divulgada até às 15h do dia 19-08-2020, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (ppgem@usp.br) e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 13 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor, de 02-07-2020

Homologando:

- a designação da aluna Lais Urbanski, Nº USP 9820471, para exercer a função de monitor bolsista, a partir de 01-07-2020 a 30-06-2021, com a carga horária de 40 horas mensais, cujo valor corresponde a R\$540,00 por mês, junto ao Centro de Línguas da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-007-2020-CL-Proficiência Português, publicado no D.O.de 03-06-2020.

- a lista de alunos classificados no Edital ATAC-007-2020-CL-Proficiência Português, publicado no D.O.de 03-06-2020, para preenchimento de 1 vaga na função de monitor bolsista, junto ao Centro de Línguas da FFLCH-USP:

1º) Lais Urbanski

2º) Daniela Cristina Magalhães de Jesus

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Décimo Quarto Termo de Aditamento de Contrato

Pregão Eletrônico 01/2015 – FORP
Processos: 2014.1.22609.1.1 e volumes
Contrato 08/2015 – FORP
Contratante: Universidade de São Paulo
Contratada: Perfect Clean Serviços Especializados Eireli
Alteração: 14º Termo de Aditamento
Objeto da Licitação: Serviços de limpeza técnica hospitalar em próprios da Universidade de São Paulo
Supressão parcial de áreas, a partir de 16-06-2020, totalizando redução de 23% ao valor inicial atualizado do contrato.
Data da assinatura: 15-06-2020.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 02-07-2020

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26 da lei Federal 8666/93 de 21-06-1993 e suas alterações posteriores combinando com o artigo 1º Inciso I - letra "h" da Portaria GR 6.561 de 16-06-2014.

1- Recursos U.S. Air Force

Processo 20.1.318.76.2

Contratada: Western Tek Inc.

Valor: USD 21.805,62

Objeto: Modulador Óptico, braçadeiras e conectores de vácuo, fonte de tensão, diodo laser e reservatório químico de kriptonio.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 1º-7-2020

Ratificando, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, os atos de dispensa de licitação do Diretor da Diretoria Geral de Administração – DGA/Unicamp, objetivando a aquisição de tubos falcon para centrífuga, junto à empresa QUIMICENTER PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., e a aquisição de hastes swab, junto à empresa A.L.B. LUZ. Processo 01-P-09318/2020.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Extrato de Contrato

Carta-Contrato 60/2020 – Processo: 01 – P 2153/2020 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda. - Objeto: prestação de serviços de monitoração individual externa (dosimetria) – Valor do Contrato: R\$ 84.417,60 – Modalidade: Edital Pregão Eletrônico DGA 334/2020 – Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Elemento Econômico: 3339-99 – Vigência: será de 12 meses, contados a partir de 08-07-2020. – Assinatura: 01-07-2020.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Extrato de Convênio

Convênio 2100.0118.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Biotecnologia do Campus de Botucatu, e o Banco Santander (Brasil) S.A, com a interveniência da Fundação do Instituto de Biotecnologia - Fundbio.

Natureza: Cooperação Científica e Financeira.

Objetivo: Tem por objetivo o incentivo do Santander, que apoiará financeiramente a realização do Projeto Acadêmico "Identificação de Potenciais Alvos Terapêuticos da Covid-19 no Pulmão de Pacientes com Comorbidades Associadas às Complicações Fatais da Doença" a ser desenvolvido pela Unesp.

Valor: R\$ 150.000,00.

Data de assinatura: 26-6-2020.

Vigência: até 25-6-2021.

Foro: São Paulo.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE RIO CLARO

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Despacho do Presidente da Congregação, de 27-4-2020

Desligando Juliana Lahr, RG 42.381.894-6 SSP/SP, com fundamento no artigo 17, inciso V, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Motricidade - Interunidades, Resolução Unesp 40, de 15-05-2017.

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Divisão Técnica Administrativa

Comunicados

Processo: 622/2017

Interessado: Esper & Florencio Assistencia e Serviço Ltda – EPP

Assunto: Supressão Contratual

Parecer Técnico: 3/2020–STM/ICT-CSJC

Ref.: Supressão de Valor Contratual de porcentagem superior a 25% de acordo com e-mail enviado à contratada, em decorrência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e ratificação das demais Cláusulas e Condições do Contrato.

Considerando o estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 nos termos reconhecidos pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020 e pelo Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020.

Considerando o disposto na Portaria Unesp 111, de 18-03-2020.

Considerando as condições estabelecidas no Decreto Estadual 64.898, de 31-03-2020, que dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

Considerando que por força do Decreto Estadual 64.879/2020 foi determinada a suspensão temporária de atividades não essenciais nas Secretarias de Estado e autarquias, exceto as de funcionamento ininterrupto.

Considerando que a suspensão temporária de atividades recém citada traz consigo a redução da necessidade de tomada de serviços pela Administração Pública.

Considerando o Plano de Trabalho definido por este ICT-CSJC – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para a garantia da manutenção das atividades essenciais em virtude da pandemia, bem como, a reorganização do fluxo das atividades, que definiu com base no plano de trabalho e a definição da reorganização das atividades.

Considerando que encontra-se em vigência o Contrato 003/2017-ICT/CSJC, firmado em 05-12-2018, entre o(a) ICT-CSJC – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"-Unesp e a empresa Esper & Florencio Assistencia e Serviço Ltda – EPP, para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, no âmbito do Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos/Unesp.

Considerando as Diretrizes e Orientações estabelecidas pela CADM/Propeg através dos Ofícios Circulares 4/2020-CADM/Propeg, de 20-03-2020 e 05/2020-CADM/Propeg em conjunto com Assessoria Jurídica da Unesp, de 26-03-2020 e o Plano de Contingência da Contratada, que integram os autos.

Considerando as ações para enfrentamento da pandemia que resultou na reorganização das atividades no âmbito da Unesp e consequentemente nesta Unidade, os elementos anteriormente citados e o reflexo desse cenário na execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado denota-se que subsiste, parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, que embora imprescindíveis, não requer execução nos quantitativos

avencados, comportando portanto, ajuste na contratação e nesse contexto, informamos da possibilidade de supressão unilateral do percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou, de porcentagem superior, mediante acordo com a Contratada, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 64.898/2020.

Para os serviços objeto do contrato supra, considerando a forma de prestação dos serviços, características e quantidades mensais contratadas, vislumbra-se a necessidade da redução de 50% dos postos designados (Redução de 50% dos postos designados e procedendo as alterações de horários e escalas de acordo com as necessidades da contratante), no período compreendido entre 01-06-2020 até o dia 30-06-2020, que conforme demonstrativo, resulta na supressão do valor de R\$1.365,00 correspondente a 1,67% do valor inicial atualizado do Contrato, de forma a adequar os serviços objeto do contrato à demanda que se apresenta durante o período de reorganização do fluxo das atividades e Plano de Trabalho da Unidade, no período de estado de calamidade pública causado pela pandemia do Coronavírus.

Considerando que o percentual de supressão é superior a 25%, a fim de cumprir requisito da legislação, foi informado à Contratada sobre as razões e necessidade da Contratante adequar os serviços objeto do contrato à demanda que se apresenta durante o período de reorganização do fluxo das atividades e Plano de Trabalho da Unidade, no período de estado de calamidade pública causado pela pandemia do Coronavírus, do valor e percentual a suprimir e solicitado para que não incida indenização da Contratante à Contratada em razão do percentual de supressão que propõe e ainda, solicitado para que a empresa se comprometa a aplicar as medidas protetivas de emprego e renda previstas na Medida Provisória 936, de 01-04-2020 a seus funcionários, mediante envio de declaração de concordância ao solicitado.

Em resposta, conforme documentação juntada aos autos, a Contratada manifesta:

- 1) Sua concordância em relação ao valor e percentual de supressão ao valor do Contrato no período indicado .
- 2) Que isenta a Contratante de indenização;
- 3) Que se compromete a aplicar as medidas protetivas de emprego e renda previstas na Medida Provisória 936, de 01-04-2020 a seus funcionários .

A supressão de valor contratual pactuada por acordo entre as partes, se dará com fundamento no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações, vigorando a partir da data de assinatura de Termo Aditivo até o dia 30-04-2020.

Nos termos da Portaria Unesp 250/2007, a competência para determinar a alteração do Contrato recai ao Diretor(a)/Coordenador(a) da Unidade, que no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, letra "g" da citada Portaria Unesp, decidirá sobre a supressão de valor contratual, correspondente a 1,67%, por acordo entre as partes, não incidindo indenização por parte da Contratante à Contratada.

Em observância ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e alterações e termos da Portaria Unesp 409/2019, de 11-11-2019, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e a sua e utilização pelos Órgãos por ele mencionados, informo que no trâmite para tratar da suspensão do contrato, foi adotado o disposto no Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020, disponível em <https://www2.unesp.br/portal/fil/aaj/orientacoes-aaj/pareceres-referenciais/> e que todos os requisitos nele exigidos foram cumpridos na instrução processual, que compete a esta Seção Técnica de Materiais, responsável pela Gestão do Contrato.

Segue para ciência da Divisão Técnica Administrativa, com sugestão de envio ao Diretor (a) /Coordenador (a) da Unidade para competente apreciação, à vista da documentação informada e que oportunamente será juntada aos autos e considerações elencadas, a fim de subsidiar a competente decisão em relação ao Contrato n.003/2017.

São José dos Campos, 01-07-2020.

Francisco de Assis da Silva Neto

Gestão de Contratos

Paulo Alexandre Martino de Carvalho Giugno

Supervisor da Seção Técnica de Materiais

Visto,

De acordo.

Estando atendidos todos os requisitos indicados no Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020, segue para apreciação do Diretor (ou Coordenador) da Unidade, em relação a alteração do contrato 003/2017, para tratar de supressão de valor contratual correspondente a 1,67%, não incidindo indenização por parte da Contratante à Contratada, conforme acordo entre as partes, nos termos da declaração que integra os autos, para posterior celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Parecer supra.

Ricardo Hikoiti Nakasone

Diretor da DTAd/ICT-CSJC

Processo: 622/2017

Interessado: Esper & Florencio Assistencia e Serviço Ltda – EPP

Assunto: Supressão Contratual

Despacho do(a) Diretor(a) (ou Coordenador(a) de 01-07-2020.

No uso de minhas atribuições legais conferidas pela Portaria Unesp 250/2007, Artigo 1º, inciso III, letra "g", disposto na Portaria Unesp 409/2019, de 11-11-2019, Parecer 126/2019-AJ, de 09-08-2019, Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020, Parecer Técnico 03/2020–STM/ICT-SJC, tratativas com a Contratada e Parecer Técnico 003/2020–STM/ICT-SJC e, havendo aceite em relação ao percentual de supressão e acordo entre as partes para não pagamento de indenização da Contratante à Contratada, nos termos da Declaração que integra os autos, Autorizo Supressão de valor do Contrato 002/2018-ICT/CSJC firmado com a empresa Esper & Florencio Assistencia e Serviço Ltda – EPP, para prestação de serviços de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, no valor de R\$1.365,00, correspondente a 1,67% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de assinatura do 7º Termo Aditivo até o dia 31-07-2020, considerando que não subsiste, temporariamente, a necessidade da prestação dos serviços nas mesmas quantidades e condições

avencadas, em virtude do Plano de Trabalho definido por esta Unidade Universitária para a garantia da manutenção das atividades essenciais e reorganização do fluxo das atividades durante o período de estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

São José dos Campos, 01-07-2020
Rebeca Di Nicoló
Diretora
Declaração de Atendimento Aos Requisitos Exigidos
No Parecer Referencial 2/2020-AJ, de 13-04-2020
Processo: 622/2017
Interessado: Esper & Florencio Assistencia e Serviço Ltda – EPP

Assunto: Supressão Contratual
Declaro que na instrução processual que trata da alteração do Contrato 003/2017-ICT/CSJC, para tratar da supressão do valor de R\$1.365,00, correspondente a 1,67 % do valor inicial atualizado do Contrato, no período compreendido entre a data de assinatura do 7º Termo Aditivo (01/07/2020) até o dia 31-07-2020, foram cumpridos todos os requisitos exigidos no Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020, sendo:

- a) Cópia do Contrato e Termos Aditivos;
- b) Cópia do Plano de Trabalho (Normas de paralisação das atividades da Unidade) definido pela Unidade Universitária e

Avaliação Diagnóstica da Unidade sobre os contratos a serem modificados;

c) Cópia do Ofício Circular n. 04/2020-CADM/Propeg, de 20-03-2020.

d) Cópia do Ofício Circular n. 05/2020-CADM/Propeg em conjunto com Assessoria Jurídica da Unesp, de 26-03-2020

e) Cópia do Plano de Contingência apresentado pela Contratada (se houver).

f) Documentos que comprovem a negociação e o aceite da supressão negociada;

g) Declaração da Contratada em que se compromete a aplicar aos seus funcionários as medidas protetivas de emprego e renda previstas nos artigos 5º ao 8º da Medida Provisória n. 936, de 01-04-2020 (se houver).

h) Cópia do Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020.

i) Demonstrativo do cálculo;

j) Minuta do Termo Aditivo relativo a supressão de mais de 25% do valor inicial atualizado do Contrato (Anexo II do Parecer Referencial 02/2020-AJ, de 13-04-2020);

k) Parecer Técnico STM, justificando os motivos da supressão de mais de 25% do valor inicial atualizado do Contrato (modelo anexo ao Ofício Circular 08/2020-CADM/Propeg, de 14-04-2020);

l) Autorização da Autoridade Competente

São José dos Campos, 01-07-2020

Rebeca Di Nicoló

Diretora

Processo: 348/2015

Interessado: J.M. Ribeiro Neto Paisagismo - ME

Assunto: Supressão Contratual

Parecer Técnico: 05/2020–STM/ICT-CSJC

Ref.: Supressão de Valor Contratual de porcentagem superior a 25% de acordo com e-mail enviado à contratada, em decorrência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e ratificação das demais Cláusulas e Condições do Contrato.

Considerando o estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 nos termos reconhecidos pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020 e pelo Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020.

Considerando o disposto na Portaria Unesp 111, de 18-03-2020.

Considerando as condições estabelecidas no Decreto Estadual 64.898, de 31-03-2020, que dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

Considerando que por força do Decreto Estadual 64.879/2020 foi determinada a suspensão temporária de atividades não essenciais nas Secretarias de Estado e autarquias, exceto as de funcionamento ininterrupto.

Considerando que a suspensão temporária de atividades recém citada traz consigo a redução da necessidade de tomada de serviços pela Administração Pública.

Considerando o Plano de Trabalho definido por este ICT-CSJC – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para a garantia da manutenção das atividades essenciais em virtude da pandemia, bem como, a reorganização do fluxo das atividades, que definiu com base no plano de trabalho e a definição da reorganização das atividades.

Considerando que encontra-se em vigência o Contrato 4/2015-ICT/CSJC, firmado em 31-07-2015, entre o(a) ICT-CSJC – Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp e a empresa J.M. Ribeiro Neto Paisagismo - ME, para prestação de Serviços de Limpeza Escolar, no âmbito do Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos/Unesp.

Considerando as Diretrizes e Orientações estabelecidas pela CADM/Propeg através do(s) Ofício(s) Circular(es) 4/2020-CADM/Propeg, de 20-03-2020 e 05/2020-CADM/Propeg em conjunto com Assessoria Jurídica da Unesp, de 26-03-2020 e o Plano de Contingência da Contratada, que integram os autos.

Considerando as ações para enfrentamento da pandemia que resultou na reorganização das atividades no âmbito da Unesp e consequentemente nesta Unidade, os elementos anteriormente citados e o reflexo desse cenário na execução dos Serviços de Limpeza Escolar denota-se que subsiste, parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, que embora imprescindíveis, não requer execução nos quantitativos avencados, comportando portanto, ajuste na contratação e nesse contexto, informamos da possibilidade de supressão unilateral do percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou, de porcentagem superior, mediante acordo com a Contratada, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 64.898/2020.

Para os serviços objeto do contrato supra, considerando a forma de prestação dos serviços, características e quantidades mensais contratadas, vislumbra-se a necessidade da redução de 50% dos postos designados (Redução de 50% dos postos designados e procedendo as alterações de horários e escalas de acordo com as necessidades da contratante), no período compreendido entre 01-06-2020 e 30-06-2020, que conforme demonstrativo, resulta na supressão do valor de R\$15.175,49 correspondente a 0,79% do valor inicial atualizado do Contrato, de forma a adequar os serviços objeto do contrato à demanda que se apresenta durante o período de reorganização do fluxo das atividades e Plano de Trabalho da Unidade, no período